



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7562 / 2019

Às Comissões, em 03/12/2019

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO RIO MANDU NO
CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S .

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x 0 votos	Por <u>9</u> x 0 votos	Por _____ votos
em <u>10</u> , <u>12</u> , <u>19</u>	em <u>18</u> , <u>12</u> , <u>19</u>	em _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7562 / 2019

**INSTITUI O DIA DO RIO MANDU NO
CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Rio Mandu, a ser comemorado no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 2º O Poder Público executará uma programação especial para a limpeza e ações de preservação e conscientização do Rio Mandu.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que lhe couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2019.

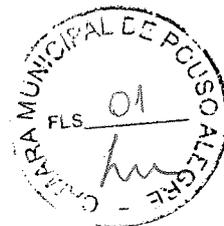

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7562 / 2019



**INSTITUI O DIA DO RIO MANDU NO
CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Rio Mandu, a ser comemorado no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 2º O Poder Público executará uma programação especial para a limpeza e ações de preservação e conscientização do Rio Mandu.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que lhe couber a presente Lei.

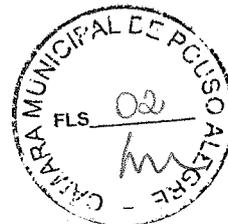
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O Rio Mandu deu o nome à primeira capela e ao primeiro povoado que depois se transformou na cidade de Pouso Alegre. Importante peça na história do Município, o Rio Mandu nasce em Ouro Fino, passando por Borda da Mata e Pouso Alegre. São 50 quilômetros de extensão, com uma área de 503 quilômetros quadrados e possui de trinta centímetros à quatro metros de profundidade, desaguando no rio Sapucaí Mirim.

O nome Rio Mandu se origina do peixe Mandí, por ser a espécie mais encontrada no local. Importante componente no ecossistema da região, o rio abastece as cidades de Borda da Mata e Pouso Alegre.

No século passado era um rio com grande diversidade de peixes. Era também fonte de lazer para a comunidade, principalmente para os moradores daquela região, destaque para o “lava cavalo”, uma “prainha” muito utilizada pela comunidade. Incontáveis pouso-alegrenses se debruçavam no parapeito da ponte, hoje encoberta pela rodovia, para apreciarem o correr das águas e os pulos dos nadadores do Mandu.

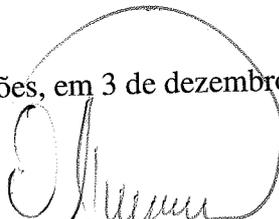
Em 1977, a Prefeitura realizou a alteração no curso do rio para a construção da Avenida Perimetral, sendo que em 1980 aconteceu o aterro de parte do rio.

Com o passar dos anos, o rio veio sendo degradado, apesar de várias ações municipais e de grupos de voluntários para sua preservação.

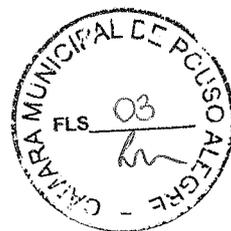
O presente Projeto de Lei visa, além de valorizar essa importante peça da história, estimular ações que promovam a conservação do rio e a conscientização das pessoas sobre a importância dessa riqueza natural, envolvendo comunidade, Poder Público, Ong's voltadas para causa ambiental e escolas.

A data de 19 de outubro foi proposta para o Dia Municipal do Rio Mandu, tendo em vista o aniversário da cidade, que tem sua origem no Rio Mandu e inclusive marca a obra da Avenida Perimetral do ano de 1984, que encobriu parte do rio.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.


Oliveira
VEREADOR

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.562/2019

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.562/2019, de autoria do vereador Oliveira** que **INSTITUI O DIA DO RIO MANDU NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O P.L. apresentado dispõe em seu artigo primeiro (1º) que fica instituído o Dia do Rio Mandu, a ser comemorado no dia 19 de outubro. Enquanto o parágrafo único aduz que a data instituída no caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Comemorações do Município.

O artigo segundo (2º) esclarece que o Poder Público executará uma programação especial para a limpeza e ações de preservação e conscientização do Rio Mandu. O artigo terceiro (3º) estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

O artigo quarto (4º) define que o Poder Executivo regulamentará no que lhe couber a presente Lei. Por sua vez, o artigo quinto (5º) relata que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal,

 1



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifo nosso).

QUORUM



Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.562/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.562/2019 QUE “INSTITUI O DIA DO RIO MANDU NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.562/2019, tem como objetivo instituir o Dia do Rio Mandu no calendário de comemorações oficiais no município de Pouso Alegre a ser comemorado no dia 19 de outubro de cada ano.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

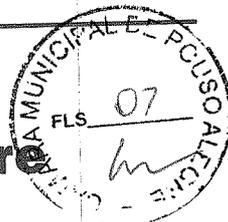
Recebido em 04/12/19

às 13:38



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

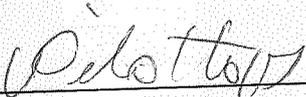
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.562/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

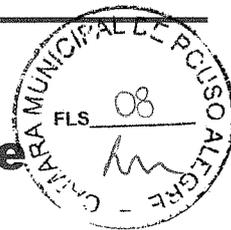

Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 195 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7562/2019** QUE INSTITUI O DIA DO RIO MANDU NO CALNEDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7562/2019** que institui o dia do Rio Mandu no calendário de comemorações oficiais do Município de Pouso Alegre – MG e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Primeiramente há de se destacar que foram observados os princípios que tratam da competência legislativa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, foram observadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos artigos 22 e 24, ambos da Constituição Federal.

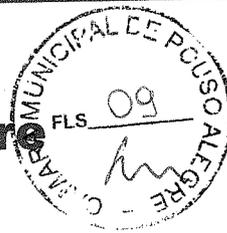
No que diz respeito a iniciativa, foi observado o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, bem como foi observado o Regimento Interno da Casa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

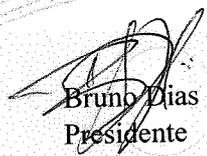
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7562/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário

